



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0101.0064.2021

**PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº:** 007/2021

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - CPL

**INTERESSADO:** Presidente da CPL

**ASSUNTO:** Parecer sobre minuta de edital e contrato de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial

**EMENTA:** Análise da minuta edital e do contrato. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, em seu aspecto formal e legal.

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e utensílios médicos hospitalares, odontológicos e laboratorial vinculados à Rede Municipal de Saúde de Chapadina/MA. Vieram-me os autos da Comissão Permanente de Licitação para a manifestação acerca da regularidade da minuta do Edital e do Contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É relatório. Passo a opinar.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim acolhendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, de parecer jurídico sobre a minuta do edital e do contrato, esta Assessoria analisou e verificou estar em conformidade com os ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Desta feita, entendo que o edital e contrato estão regulares, podendo-se prosseguir com o processo licitatório em todos os seus termos, tomando a administração as providências devidas para a efetiva realização do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chapadinhã, em 17 de março de 2022.

*Marislane Karla do Carmo da Silva*

**Marislane Karla do Carmo da Silva**  
OAB/MA n.º 20.603